



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07069/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – DENÚNCIA
ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM
LICITAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA –
REGULARIDADE DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL E
DO CONTRATO DELE DECORRENTE – COMUNICAÇÃO AO
DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.128 / 2015

RELATÓRIO

Tratam estes autos de denúncia formulada pelo **Senhor ANDRÉ FERREIRA DE MIRANDA**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Edital de **Pregão Presencial nº 0030/2014**, tipo registro de menor preço, para contratação de empresa destinada a ministrar o curso “Fazer Negócio”, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento do Município de **SOUSA/PB**.

A Auditoria, às fls. 57/61, informou que considerando indícios suficientes de irregularidades no Edital visando resguardar o interesse do administrador, dos licitantes, da sociedade e a ordem jurídica propugnou pela emissão de cautelar, com vistas a suspender o procedimento na fase que se encontrava como também qualquer pagamento que tenha por base o Pregão Presencial nº 0030/2014, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Sousa até o posicionamento final da Corte de Contas, assim como pela notificação da autoridade responsável para, querendo, prestar os devidos esclarecimentos.

Ato contínuo, o Relator determinou a imediata conclusão da instrução, através de rito ordinário, porquanto a proposição de cautelar solicitada pela Auditoria restou prejudicada.

Novamente encaminhados os autos à DILIC, a Unidade Técnica de Instrução opinou pela notificação da autoridade homologadora para o envio do Processo Licitatório em análise (fls. 64/67).

Citado, o Prefeito Municipal de Sousa, **Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, apresentou a defesa (**Documento TC nº 43870/14** – Anexos /Apensados), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 74/76) informando que a autoridade antes assinalada limitou-se a oferecer explicações sobre a legalidade do procedimento na modalidade pregão, entretanto, **não apresentou** o processo licitatório **Pregão Presencial nº 0030/2014**, para análise.

Citado, o responsável antes nominado, através de seu Advogado¹, apresentou a defesa de fls. 83/179 (**Documento TC nº 56207/14**), que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 183/186), pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, diante da ausência de publicação do ato homologatório e da Portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

¹ Instrumento Procuratório às fls. 81/82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07069/14

Pág. 2/2

VOTO

Data venia a Auditoria, mas consta às fls. 171, a publicação da homologação do Pregão Presencial nº 0030/2014. No mais, a única falha remanescente, qual seja a ausência de publicação da Portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio, não macula o procedimento em questão.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM IMPROCEDENTE** a denúncia formalizada pelo **Senhor ANDRÉ FERREIRA DE MIRANDA**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Edital de **Pregão Presencial nº 0030/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **SOUSA**;
2. **JULGUEM REGULARES** o Pregão Presencial nº 0030/2014 e o contrato dele decorrente;
3. **COMUNIQUEM** o denunciante e o denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida;
4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07069/14 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia formalizada pelo **Senhor ANDRÉ FERREIRA DE MIRANDA**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Edital de **Pregão Presencial nº 0030/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **SOUSA**;
2. **JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial nº 0030/2014 e o contrato dele decorrente;
3. **COMUNICAR** o denunciante e o denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida;
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO